



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
GABINETE 08 - ALEXANDRE CARLOS DE ALENCAR
FRUTUOSO@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR

PROJETO DE LEI DE Nº 021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Várzea Alegre – CE, em 29 de setembro de 2025.

Dispõe sobre Projeto de Lei para a criação do Programa Saúde da Mulher Rural no âmbito do Município de Várzea Alegre – CE, com o objetivo de ampliar o acesso das mulheres residentes na zona rural aos serviços de atenção ginecológica, realização de exames preventivos e acompanhamento de pré-natal, visando à promoção da saúde e à redução das desigualdades de acesso aos serviços essenciais.

O(a) VEREADOR FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre nº 001/1990, e o Regimento Interno do Poder Legislativo nº 005/1990, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta colenda Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde da Mulher Rural, com o objetivo de garantir o acesso das mulheres residentes na zona rural aos serviços de atendimento ginecológico, exames preventivos e acompanhamento pré-natal, visando à promoção da saúde e à redução das desigualdades no acesso a serviços essenciais

Art 2º O programa será implementado por meio das seguintes ações:

I - Atendimento nas unidades de saúde das sedes distritais já existentes, com reforço na oferta de serviços especializados para a saúde da mulher;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
GABINETE 08 - ALEXANDRE CARLOS DE ALENCAR
FRUTUOSO@CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR

II - Unidades móveis de saúde, que atenderão comunidades rurais que não possuem posto de saúde fixo, garantindo cobertura ampliada e regular;

III - Parceria com instituições públicas e privadas, quando necessário, para fortalecimento da rede de atenção à saúde da mulher.

Art. 3º Os serviços prestados pelo programa incluirão, no mínimo:

I - Consultas ginecológicas regulares;

II - Exames preventivos, incluindo Papanicolau e mamografia;

III - Acompanhamento pré-natal para gestantes;

IV - Atendimento e orientação sobre planejamento familiar e saúde reprodutiva;

V - Encaminhamento para unidades de referência nos casos que necessitem de atenção especializada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão e execução do programa, devendo:

I - Elaborar e divulgar um cronograma de atendimento das unidades móveis e fixas, informando as comunidades atendidas e os dias de atendimento;

II - Garantir a periodicidade e continuidade dos serviços prestados pelo programa;

III - Realizar capacitações e treinamentos para os profissionais de saúde que atuarão no atendimento;

IV - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde preventiva e dos serviços oferecidos pelo programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

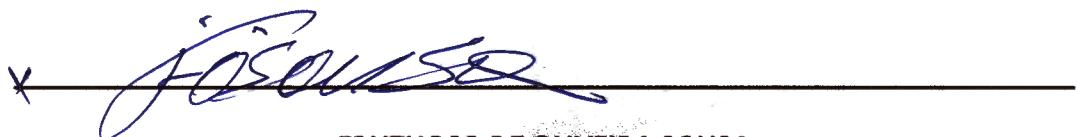
PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
GABINETE 08 - ALEXANDRE CARLOS DE ALENCAR
FRUTUOSO@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR

Art. 8º Esta Lei não exime as empresas de cumprir normas federais e estaduais sobre o uso de postes e infraestrutura urbana.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, em 29 de setembro de 2025.



FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZA
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
GABINETE 08 - ALEXANDRE CARLOS DE ALENCAR
FRUTUOSO@CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR

A saúde da mulher é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 196), que dispõe ser dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Contudo, observa-se que as mulheres residentes na zona rural enfrentam dificuldades adicionais de acesso aos serviços de saúde, em razão da distância dos centros urbanos, da carência de transporte adequado e da insuficiência de programas direcionados às suas necessidades específicas.

O Programa Saúde da Mulher Rural tem como objetivo:

1. **Disponibilizar atendimento ginecológico itinerante** em comunidades rurais, por meio de unidades móveis de saúde ou equipes de saúde da família ampliadas;
2. **Garantir a realização periódica de exames preventivos**, como o Papanicolau, exames de mama e orientações sobre saúde reprodutiva;
3. **Oferecer acompanhamento pré-natal humanizado**, assegurando às gestantes da zona rural um acompanhamento adequado e regular;
4. **Promover ações educativas em saúde da mulher**, com enfoque em prevenção de doenças, saúde sexual e reprodutiva e planejamento familiar;
5. **Reducir as desigualdades de acesso entre a população urbana e rural**, efetivando o princípio da equidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

A adoção deste programa contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida das mulheres da zona rural, prevenindo agravos à saúde, reduzindo índices de mortalidade materna e fortalecendo o vínculo da população com a rede municipal de saúde.

Assim, considerando a relevância social da matéria e o impacto positivo esperado para a saúde pública local, contamos com o apoio do Executivo Municipal para a implementação desta importante iniciativa.

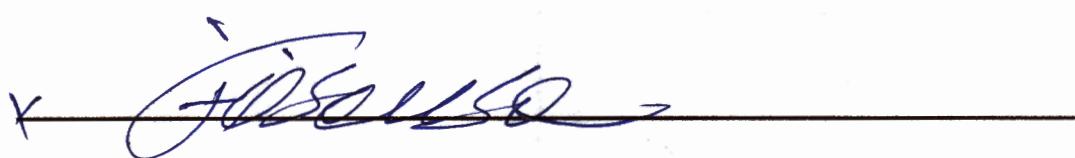


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

PALÁCIO LEGISLATIVO MUNICIPAL RAIMUNDO SOUZÃO
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
GABINETE 08 - ALEXANDRE CARLOS DE ALENCAR
FRUTUOSO@CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR/

Sala das sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, em 29 de setembro de 2025.



FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

VEREADOR AUTOR